

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.305, DE 2021

Modifica a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, possibilitando que a exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade em salas de cinema seja precedida da divulgação de mensagem de advertência contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, que “Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias”, passa a vigorar aditada dos seguintes arts. 2º-A e 4º-A:

“Art. 2º-A É facultativa a divulgação da mensagem de que trata o § 2º do art. 2º, precedendo a exibição de filmes em salas de cinema, independentemente da indicação etária.

Parágrafo único. A mensagem poderá ser exibida com as informações a que se referem os incisos III e IV do § 1º do art. 2º.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ



Presidente

Apresentação: 18/10/2023 20:29:51.573 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 2305/2021

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237973871100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz

